



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 10.181, DE 27 DE AGOSTO 2026.

“Dispõe sobre a verificação periódica da regularidade da Carteira Nacional de Habilitação dos empregados públicos municipais que exercem o emprego de Motorista e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal e reafirmados pela Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que a Carteira Nacional de Habilitação válida e em categoria compatível constitui requisito indispensável ao exercício regular das atribuições de Motorista;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 138, 143, 145, 145-A, 148-A e demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO os deveres de segurança e observância da legislação de trânsito inerentes ao exercício profissional da atividade de motorista, bem como a necessidade de prevenção de riscos a usuários, servidores, terceiros e ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município pelos danos causados por seus agentes, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Município de Monteiro Lobato, procedimento periódico de verificação da regularidade da Carteira Nacional de Habilitação – CNH dos empregados públicos ocupantes do emprego de Motorista.

Art. 2º. Os empregados abrangidos por esta Portaria deverão apresentar ao Setor de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência ou publicação desta Portaria, os seguintes documentos:

- I – cópia legível da CNH, física ou digital, dentro do prazo de validade e em categoria compatível com os veículos conduzidos no exercício das atribuições;
- II – Certidão de Prontuário da CNH, emitida pelo Detran-SP ou órgão executivo de trânsito competente, preferencialmente com emissão não superior a 30 (trinta) dias;
- III – Certidão de Pontos da CNH referente aos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo Detran-SP ou órgão executivo de trânsito competente, preferencialmente com emissão não



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

superior a 30 (trinta) dias; e

IV – quando exigível em razão do tipo de transporte ou veículo, certificado de curso especializado, reciclagem, treinamento ou outro requisito legal previsto no Código de Trânsito Brasileiro ou em normas do Contran.

§ 1º. A Administração aceitará a CNH em meio físico ou digital, desde que seja possível verificar sua autenticidade e validade.

§ 2º A Prefeitura não solicitará senha de acesso ao Gov.br, ao aplicativo de trânsito ou a qualquer conta pessoal do empregado, cabendo ao próprio titular emitir as certidões oficiais e apresentá-las ao setor responsável.

Art. 3º. A documentação prevista no art. 2º deverá ser atualizada anualmente, no mês de janeiro, sem prejuízo de atualização extraordinária sempre que solicitada pela Administração por motivo justificado.

Art. 4º. O empregado motorista deverá comunicar por escrito ao Departamento de Recursos Humanos e à chefia imediata, no primeiro dia útil subsequente ao conhecimento do fato, qualquer ocorrência que possa impedir ou restringir a condução de veículo automotor, especialmente:

- I – suspensão do direito de dirigir;
- II – cassação da CNH;
- III – bloqueio ou impedimento administrativo ou judicial;
- IV – vencimento da CNH sem renovação tempestiva;
- V – alteração ou perda da categoria necessária ao exercício da função; ou
- VI – qualquer outra restrição legal que impeça a condução de veículo.

Parágrafo único. Em caso de omissão das informações por parte do motorista, este fica sujeito as sanções previstas no artigo 482 da CLT, nos termos a Lei Complementar nº 04, de 05 de setembro de 2011.

Art. 5º. Constatada irregularidade que impeça legalmente a condução de veículo, o empregado será imediatamente afastado da atividade de direção, sem prejuízo da análise, pelo Setor de Recursos Humanos e pela chefia competente, das medidas funcionais cabíveis, observados a CLT, a legislação municipal, a proporcionalidade, o contraditório e a apuração individual do caso, nos termos da Lei Complementar nº 04, de 05 de setembro de 2011.

Parágrafo único. O afastamento da atividade de direção previsto no caput possui natureza preventiva e de segurança e não constitui, por si só, aplicação automática de penalidade disciplinar.

Art. 6º. Para motoristas designados à condução de escolares, deverão ser verificados, além dos documentos gerais, os requisitos do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive a categoria da CNH, os cursos obrigatórios e a situação de infrações gravíssimas no período legal.

Art. 7º Para motoristas de ambulâncias, veículos de emergência ou outras atividades sujeitas a requisitos específicos, o setor competente verificará também os cursos, treinamentos, reciclagens



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

e demais condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela regulamentação do Contran.

Art. 8º. O Departamento de Recursos Humanos manterá controle de vencimentos e situação documental dos motoristas, podendo utilizar planilha ou sistema eletrônico restrito, com alertas prévios de vencimento e registro das datas de apresentação e conferência.

Art. 9º. Os documentos e dados pessoais coletados em cumprimento desta Portaria serão tratados exclusivamente para as finalidades de gestão funcional, segurança viária, prevenção de riscos, verificação de habilitação legal e cumprimento das atribuições do Município.

§ 1º. O acesso aos documentos será restrito aos agentes públicos cuja função exija conhecimento das informações, especialmente Recursos Humanos, Secretário Municipal, chefia responsável pela frota, autoridade administrativa competente e, quando necessário, setor jurídico.

§ 2º. É vedada a divulgação pública, reprodução desnecessária ou utilização das informações para finalidade incompatível com a prevista nesta Portaria.

§ 3º. O armazenamento, a retenção e a eliminação dos documentos observarão a LGPD, as normas municipais de gestão documental e as medidas de segurança da informação adotadas pelo Município.

Art. 10. A recusa injustificada em apresentar documentação indispensável à comprovação da habilitação funcional será formalmente registrada e submetida a chefia imediata e ao Setor de Recursos Humanos para adoção das providências administrativas cabíveis, vedada a designação do empregado para conduzir veículo oficial enquanto não comprovada a regularidade.

Art. 11. O Departamento de Recursos Humanos poderá expedir orientações complementares e formulário padrão para recebimento, conferência e atualização dos documentos.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 27 de agosto de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração